



LEI Nº 2440

30 DE ABRIL DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1403, de 20 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação do §5º, revoga os §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 22 e inclui o art. 22B na Lei Municipal n. 1403/2005:

Art. 22. (...)

(...)

§ 5º O cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social, guarda equivalência com o de Secretário Municipal, devendo sua remuneração ser no mesmo valor deferido aos ocupantes do cargo em Comissão de Secretário Municipal, conforme anexo IV, da Lei 1403/2013.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

I. Revogado.

II. Revogado.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

III. Revogado.

IV. Revogado.

V. Revogado.

VI. Revogado.

VII. Revogado.

VIII. Revogado.

IX. Revogado.

§ 9º Revogado.

(...)

Art. 22B. Fica criado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o quadro de pessoal comissionado, a seguir descrito:

I. 01 (um) cargo de Secretário do FPS e do CMP;

II. 01 (um) cargo de Direção de Contabilidade.

§1º O cargo de Secretário do FPS e do CMP é de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente do FPS.

§2º Compete ao Secretário do FPS e do CMP:

I. Secretariar o FPS e o CMP;

II. Executar todas as atividades relativas à parte previdenciária do RPPS;

III. Receber e instruir os processos de requerimento de benefícios previdenciários;

IV. Processar a inscrição dos segurados;

V. Manter atualizado o cadastro dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas;

VI. Manter arquivo de documentação de dependentes;

VII. Preparar, instruir e conduzir os processos de benefícios;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Expedir e controlar os documentos de identificação dos segurados, seus dependentes e demais documentos necessários à habilitação aos beneficiários a cargo do RPPS;

IX. Executar outras atribuições relativas ao cargo.

§3º O cargo de Direção de Contabilidade é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

§4º As atribuições do cargo de Direção de Contabilidade será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§5º A remuneração dos cargos ora criados constam do Anexo IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2013.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
CARGO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social	01	O mesmo de Secretário Municipal
Direção de Contabilidade	01	3.500,00
Secretário do FPS	01	1.344,00